

PREFEITURA MUNICPAL DE MARABA COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC



PARECER TÉCNICO Nº 016/2021



Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

Assunto: Reconhecimento de Situação de Emergência (SE)

Desastre: COBRADE (CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DE-

SASTRES): 1.2.1.0.0 (Inundação).

Data da Vistoria: 02 de março de 2021

Quantidade de famílias atingidas: 310 (trezentas e dez)

Nível do Rio Tocantins em 02/03/2021: 10,26 m

Nível do Rio Itacaiúnas em 01/03/2021: 13,33 m

Abrigos em funcionamento: Quadra de esportes da Obra Kolping (Belo Horizonte), Galpão Bom Planalto, Galpão Acrob (Velha Marabá), Abrigo da Feirinha (Praça Paulo Marabá), Galpão Folha 31 (Nova Marabá).

DAS CONSIDERAÇÕES LEGAIS:

Conforme preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, Capítulo I – DOS CRITÉRIOS PARA SUBSIDIAR A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:

- "Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres."
- "§ 1º A declaração a que se refere o caput poderá ser realizado pelo chefe do Poder Executivo do estado, no caso de desastres resultantes do mesmo evento adverso que atinjam mais de um município concomitante;"
- "§2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação."



PREFEITURA MUNICPAL DE MARABA COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC

MARABA UN SOVERNO POR VICE

DA ANÁLISE:

No dia 25 de fevereiro de 2021 os primeiros eventos de INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0) foram registrados, provocados pela constante elevação dos níveis dos rios Tocantins e Itacaiúnas e a continuidade das chuvas na bacia Araguaia-Tocantins/Itacaiúnas, desabrigando famílias que foram alocadas, pela Defesa Civil, para abrigos públicos.

Desde então, as **condições climáticas persistem** com intensa precipitação na bacia Araguaia-Tocantins/Itacaiúnas e **permanente cheia dos rios**, provocando inundações nos bairros localizados dentro da zona de inundação desses rios, quais sejam:

Núcleo Cidade Nova:

- Vale do Itacaiúnas	- São Miguel da Conquista	
- Bairro da Paz	- Filadélfia	
- Jardim União	- Amapá	
- Independência	- Belo Horizonte	
- Carajás I, II e III	- Taboquinha	
Bela Vista	- Liberdade	
Vila São José		

Núcleo Velha Marabá:

- Santa Rosa
- Invasão do Del Cobra
- Vila Canaã
- Francisco Coelho
- Santa Rita



PREFEITURA MUNICPAL DE MARABA COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC

FOLHA PEFEITURA DE SERVIDOR MARABA

Núcleo Nova Marabá:

- Folha 1	- Folha 33
- Mangueira	- Folha 35 (bairro industrial)
- Folha 14	- Folha 06
- Folha 25	

Núcleo São Félix:

- São Félix Pioneiro
- Geladinho

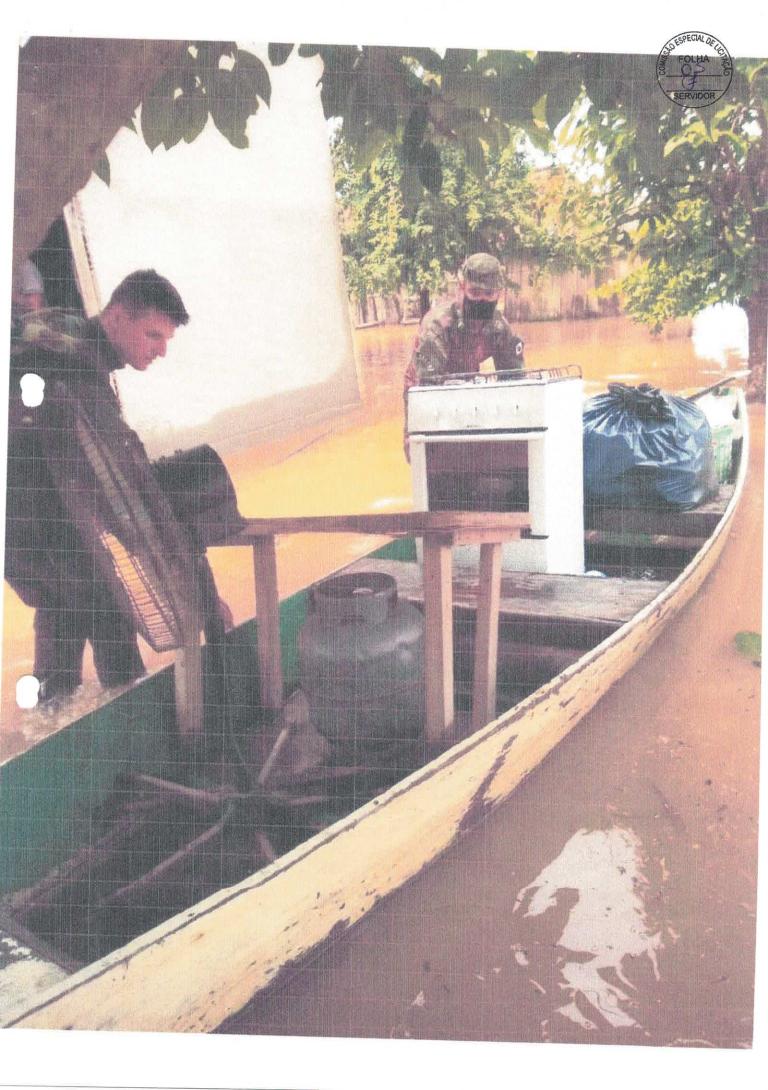
CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando a previsão do tempo, dados de satélite com alta nebulosidade na região e meteograma para os próximos dias indicando aumento na precipitação, monitoramento de cheia dos rios Tocantins e Itacaiúnas, além da quantidade de famílias já atingidas (aproximadamente 1.240 pessoas), esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil emite PARECER FAVORÁVEL à decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE).

Observação: Seguem, em anexo, fotos para ilustração deste Parecer.

Jairo Peres Milhomem Coordenador da Defesa Civil Portaria 2013/2017

Jairo Peres Milhomem.
Coordenador de Defesa Civil
Perteria 2013/2017











MARABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 169, DE 04 DE MARÇO DE 2021



PUBLICADO

Em 04 1 03 12021.

José Nilton de Medeiros Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE, E REVOGA O DECRETO Nº 168, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os Rios Tocantins e Itacaiúnas devido ao elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, vem enchendo além do normal, e no dia 02 de março de 2021, já havia subido 10 (dez) metros e 26 (vinte e seis) centímetros, acima do seu nível normal, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando que devido a inesperada subida das águas, cerca de 310 (trezentas e dez) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Vale Itacaiúnas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Francisco Coelho, Santa Rita, Folha 1, Mangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial), Folha 06, São Félix Pioneiro e Geladinho;

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerando que o Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favoravel à declaração de Situação de Emergência.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEVOP / PMM
Fone (34) 3322-2827 - 3092
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICOS DOUFÉ COM
Mareba / PAM
SENVISOR
VALDO PARA FINS DE LICITAÇÃO DA PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação), na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

- I a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução; e
- II a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
- 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- §1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- §2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.
- Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

()

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO DA PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrera desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7°. Fica revogado o Decreto nº 168, de 02 de março de 2021.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.

Prefeito Municipal de Marabá